

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.118

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a professores efetivos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

LUÍZ DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 33 da L.O.M., FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA
BARRETO DECRETA:**

ARTIGO 1º- Objetivando adequar o quadro efetivo de professores do Município ao Artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que possui a seguinte classificação analítica a saber:-

06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
02 – ENSINO PRÉ-ESCOLAR
12 364 0021 2.038 000 – Curso de Capacitação de Professores
3.3.90.18.00.0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes
Ficha 121R\$ 2.640,00

ARTIGO 3º- Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.002.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 13 de Maio de 2.002.

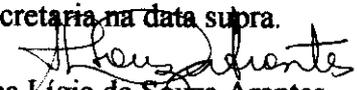
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO**

Estado de São Paulo



**LUIZ DE BRITO
PRESIDENTE**

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.



Ana Lúcia de Souza Arantes
Coordenadora Parlamentar.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PEREIRA BARRETO**
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E A A. E. C. U. – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o no. 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello no. 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **WASHINGTON LUÍZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no. 5.877.133 SSP/SP e do CIC no. 557.053.088-68, residente e domiciliado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro no. 1.691, no Município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal no....., dede.....de 2.002, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; e a **A. E. C. U. – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, entidade educacional, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o no. 44.446.391/0001-48, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello no. 1.660, no Município de Pereira Barreto-SP, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, viúvo, cédula de identidade RG no. 3.160.944-2 SSP/SP e do CIC no. 042.349.448-15, doravante simplesmente denominada **A . E . C . U.**, considerando que o artigo 62 da Lei Federal no. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 prevê que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal; considerando que nem todos os professores efetivos da rede municipal de ensino possuem a formação prevista no artigo da lei em epígrafe; considerando ainda, que é responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral, sobretudo do Estado, garantir com absoluta prioridade o Direito à Educação; considerando, finalmente, a vasta experiência da **A . E . C . U.** na formação educacional de ensino fundamental, médio, e sobretudo superior, cujo renome alcança toda a região, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PEREIRA BARRETO**
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade oferecer aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, a oportunidade de receberem a boa formação educacional oferecida pela **A . E . C . U .**, haja vista a necessidade de adequação ao disposto no artigo 62 da Lei Federal no. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **A . E . C . U .** se obriga, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica, peculiaridade e projeto pedagógico, a ministrar aos professores bolsistas indicados pela **PREFEITURA**, a mesma instrução (serviços educacionais) oferecida aos alunos não bolsistas.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas nas salas, laboratórios, ou em locais que a **A . E . C . U .** indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e a técnica pedagógica necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da **A .E.C.U.** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, precipuamente no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os professores bolsista submeter-se-ão ao Estatuto, Regimento Interno, aos Atos Normativos da **A . E . C . U .** (Portarias, Resoluções, Instruções) e às demais disposições sobre a legislação de ensino.

CLÁUSULA QUINTA:

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a **PREFEITURA** se responsabilizará com o montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente ao curso matriculado, sendo o percentual restante, ou seja, 65% (sessenta e cinco por cento), suportado pela **AECU**, que se responsabiliza pelo montante de 25% (vinte e cinco por cento) e pelo professor bolsista, que arcará com 40% (quarenta por cento).

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PEREIRA BARRETO**
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA:

Os cursos a serem oferecidos e suas respectivas mensalidades são os seguintes:

CURSO	VALOR TOTAL DA MENSALIDADE	VALOR SUPORTADO PELA A.E.C.U	VALOR SUPORTADO PELA PREFEITURA	VALOR SUPORTADO PELO BOLSISTA
PEDAGOGIA	R\$ 160,00	R\$ 40,00	R\$ 56,00	R\$ 64,00

Parágrafo 1º – O percentual de responsabilidade da **PREFEITURA**, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo 2º – Havendo reajuste nas mensalidades os índices aplicados serão os mesmos dos demais alunos não bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores narrados na cláusula anterior, compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes de carga-horária prevista no curso de cada professor bolsista, relativos à série em que estiver matriculado e do programa escolar respectivo.

Parágrafo Único: Os valores da contraprestação de atividades diferentes das mencionadas no caput desta cláusula, inclusive extracurriculares (Segunda chamada de provas, exames, etc) e/ou serviços de secretaria (segundas vias de documentos, atestados, certidões, etc), serão suportadas pelo professor bolsista, sem nenhum custo para a A.E.C.U, nem para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente convênio terá vigência durante o ano letivo de 2.002.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, aos de de 2.002.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO**

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Associação de Ensino e Cultura Urubupungá

Testemunhas:

1° - _____
Nome: João Coelho Rodrigues
RG. 9.471.379 SSP/SP
CPF/MF: 706.364.948-53

2° - _____
Nome: Antônio Luiz Rodrigues
RG. 7.275.692 SSP/SP
CPF/MF: 708.990.298-68
